

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 06 2021	15h13min	52ª Sessão Extraordinária Remota	210

Eu só indago aqui, parece-me que esse projeto não foi votado na vez passada porque já existe outro projeto. É isso? Ou já estamos prontos para votar?

(Pausa.)

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, esse é outro projeto.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, aquele já foi dirimido.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Já foi dirimido. O próximo. Esse é o seguinte, que já foi dirimido também.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Maravilha.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 01 - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 35/2021, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar casos de Femicídio no Distrito Federal, que “altera o art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal para acrescentar a criação do Observatório de Violência Contra a

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 06 2021	15h13min	52ª Sessão Extraordinária Remota	211

Mulher e Femicídio entre os mecanismos do Poder Público voltados ao dever de estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação.”.

Analisando a presente proposição quanto aos seus aspectos formais de admissibilidade, constatamos que a proposição cumpre o requisito de iniciativa previsto no inciso I do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o inciso I do art. 139 do Regimento Interno desta Casa. Também atende aos postulados de juridicidade, constitucionalidade, haja vista que a matéria ora em debate está inserta na competência legislativa do Distrito Federal.

Observa, pelo seu disposto no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre os assuntos de interesse local.

Ante o exposto, votamos, no que compete à CCJ, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.